

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação: 5000142020

Edital: PESG012/20

Modalidade: Pregão

1 – IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

A Comissão de Licitação recebeu em 11 de janeiro de 2021 recurso administrativo interposto pela empresa TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA relativo ao Edital PESG012/20.

O recurso ora impetrado é tempestivo, em concordância com o que estabelece o item 10.1 do Edital PESG012/20, uma vez que fora entregue dentro do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia 04 de janeiro de 2021, dia em que foi concluída a etapa de habilitação prevista no Edital PESG012/20.

Em 11 de janeiro de 2021, foi publicado na plataforma eletrônica Licitações-e do Banco do Brasil, onde o processo é conduzido publicamente, a seguinte mensagem a respeito do recebimento do referido recurso para conhecimento de todos os interessados:

“Em atenção ao previsto no item 10.2 do Edital PESG012/20, esta Comissão de Licitação vem pela presente informar a todos os licitantes que no dia 11/01/2021 a empresa TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA interpôs recurso requerendo a reconsideração da decisão de inabilitação da recorrente. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da presente comunicação, para apresentação de impugnações ao recurso interposto, as quais devem ser apresentadas nas mesmas condições descritas nos itens 10.1 e 10.1.1 do Edital PESG012/20. Fica assegurada a todos os licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, resguardado os documentos considerados sigilosos, devendo em sua solicitação serem indicados de forma nominal e objetiva os documentos que se deseja ter acesso, através do endereço eletrônico de email compras@esgas.com.br.”

2 – ALEGAÇÕES DO RECURSO

No recurso impetrado pela empresa TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA, a recorrente solicita ao Presidente da Comissão de Licitação, *ipsis literis*:

“ Pelo exposto á a presente para requerer que seja reconsiderada a decisão que inabilitou a recorrente, vindo essa a ser declarada habilitada a prosseguir no certame, pois essa é a decisão que irá permitir que o procedimento siga o seu curso sem nenhuma mácula.”

Após procedida análise do recurso interposto pela TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA, esta comissão conferiu todos os seus atos no processo licitatório e diante do apurado, houve por bem ratificar a decisão de inabilitar a licitante.

3 – IMPUGNAÇÕES AO RECURSO

Foi recebido em 15 de janeiro de 2021 da empresa NIP DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS pedido de impugnação do recurso interposto pela empresa TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA em 11 de janeiro de 2021.

A impugnação apresentada foi tempestiva uma vez que, em atenção ao previsto no item 10.2 do Edital PESG012/20, ocorreria no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do recebimento de recurso interposto.

No seu pedido de impugnação a empresa NIP DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS analisa as alegações da recorrente, a falta de comprovação da capacidade técnica e conclui como segue : *ipsis literis*:

“Ante o exposto, não há que se falar em provimento do recurso interposto pela recorrente, razão pela qual requer-se pela manutenção da decisão que inabilitou a empresa recorrente.”

4 – ANÁLISE TÉCNICA

Em atenção ao que prevê o Edital PESG012/20 e a Lei 13.303/2016, segue a análise e decisão desse Pregoeiro referente ao recurso interposto pela empresa TD CONSTRUCOES REDES E INSTALACOES DE GAS EIRELI com as justificativas abaixo.

Em cumprimento às demais fundamentações legais, mostradas a seguir e face às contrarrazões apresentadas pela empresa NIP DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS, consideramos **IMPROCEDENTES** as razões de recurso apresentadas pela empresa TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA que discorreu em relação a sua inabilitação no certame em questão.

A recorrente alega no recurso interposto que cumpriu todos os requisitos de habilitação técnica item 9.2.1 e que os atestados de capacidade técnica (engenheiros) e operacional (da empresa) emitidos pela Petrobras, MSGAS e Vale são documentos de habilitação suficiente para provar a capacidade técnica do engenheiro e a capacidade operacional do proponente.

A licitante apresentou os seguintes documentos para o cumprimento do item 9.2.1.1, da HABILITAÇÃO TÉCNICA do edital, alegando atestar que prestou serviço semelhante:

- Quanto ao atestado da MS GAS atestando o requisito mínimo “Elaboração de projetos de redes de distribuição de gás natural, como também gasodutos em aço carbono e PEAD (Polietileno), e tubulações industriais – no mínimo o total de 9.500 m”, menciona:

A empresa TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA atendeu ao requisito do edital de licitação através da evidência no atestado emitido pela MS GÁS à empresa EZC Construções tornando-se TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA após alteração societária.

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR André Valdir Pantuzi, Escrivente de 2ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BRAGANÇA PAULISTA, BRAGANÇA PAULISTA, SP, EM 07/03/2016, ÀS 16:42:15, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, SUA AUTENTICAÇÃO DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE.





COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PRESENTE DOCUMENTO
 PARTE INTEGRANTE DA
 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 EXPEDIDA NESTA DATA PELO
 CREA-SP SOB N.º 112.01483
 IDRE, .. 28.11.2007
 Rubens Roque Moraes
 Agente Administrativo
 Seccional de Santo André

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **EZC CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 08.217.851/0001-00, prestou serviços a esta MSGÁS, a contento, referente ao contrato n.009/2007, cujo objeto é a execução dos serviços de elaboração de Projetos, de acordo com a Ordem de Serviço - OS C-009/07-01, cujos serviços estão abaixo relacionados:

- 1) - Projeto de ramal PEAD conforme item 6.12 e 6.13 do MD, quantidade 12.500 metros,
- 2) - Projeto de Infra-Estrutura Civil, conforme item 6.14 do MD, quantidade 100 metros quadrados
- 3) - Projetos para Ramal de Expansão para tubulações de PEAD, desenvolvimentos dos projetos básicos, projetos executivos, instalações civis, projetos e documentação para atender o licenciamento ambiental.
 O projeto contempla:
 - A) O traçado do ramal de gás;
 - B) O lado do logradouro ou via que será utilizado;
 - C) Legenda que sugere método de execução, profundidade e instalações;
 - D) Esquemáticos e arranjos da infra-estrutura da interface do início e do final do ramal com as estações de redução (ramal de expansão);
 - E) Esquemáticos e arranjos da infra-estrutura da interface do ramal com a estação de medição do cliente (Interligação Industrial/GNV);
 - F) Memorial de cálculo hidráulico do ramal (Pressão final, Pressão inicial, Vazão Temperatura);
 - G) Locação de válvulas (linha, derivação e cliente);
 - H) Levantamento das áreas – local (topografia) / coordenadas UTM, sendo exigido manifestar ART específica;
 - I) Levantamento cadastral ao longo do traçado deverá ser realizado em toda extensão do traçado, conforme ordem de serviço;
 - J) Levantamento planialtimétrico e cadastral de faixa;



- Quanto aos atestados apresentados da Petrobras, Vale Construtora e incorporadora e MS GÁS atestando o requisito mínimo “Fiscalização de obras de redes de distribuição de gás natural, como também gasodutos em aço carbono e PEAD (Polietileno), e tubulações industriais – no mínimo o total de 9.500 m.”, menciono:

A empresa apresentou o atestado assinado pela PETROBRAS, referente ao contrato ICJ 5600.0110490.19.2, conforme abaixo, indicando que o contrato em questão contemplava serviços de fiscalização:



A equipe da comissão de licitação efetuou contato com o responsável pela emissão da declaração na PETROBRAS, com o intuito de esclarecer se os serviços executados pela TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA contemplariam atividades de fiscalização e em que quantitativo, já que os itens do contrato e da PPU corresponderiam a serviços de execução e não eram claros em termos de quantitativos.

O responsável pela declaração informou que a TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA não executou serviços de fiscalização no contrato em questão e efetuou a revisão do documento, conforme abaixo:



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS EIRELI, inscrita no CNPJ 08.217.851/0001-00 forneceu mão de obra especializada para execução do Contrato ICJ5600.0110490.19.2 adendo 1; sendo fornecido à ENGENHARIA da Petrobrás REDUC os seguintes profissionais, engenheiros, técnicos, comprador e projetista, realizando com essa equipe atividades de fabricação, construção, montagem e elaboração de documentação técnica durante a execução dos serviços.

Duque de Caxias, 29 de Dezembro de 2020.


JULIO CESAR SOARES LOPES
TÉC. DE PROJ. CONST. E MONT. P.
MATR.: 970004-5
III-REDUC/FEN

Júlio Cesar Soares Lopes
UM-REDUC/EM/PCM
Técnico Pleno de Projeto, Construção e Montagem
Chave: EKX7
Ramal: 2429

O atestado apresentado pela TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA da empresa Vale Construtora e incorporadora constata que a empresa Projinste Construções LTDA foi a responsável pelo gerenciamento e fiscalização, já a TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA foi a responsável pela execução da obra, como verificado abaixo:



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica que a empresa **TD CONSTRUÇÃO, REDES E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.217.851/0001-00, prestou serviço de engenharia para a construção dos edifícios do condomínio Flores Bloco **D e E**, localizado na Avenida Tenente Olympio Guiguer s/n, Bairro Vila Guilhermina, Cidade de Pirassununga - SP., para a **VALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.455.861/0001-64, situada na Rua Bom Jesus, 1204, Cidade de Pirassununga - SP, tendo sido o gerenciamento e fiscalização realizada pela empresa Projisnte Construções Ltda, CNPJ 69.350.585/0001-76, através de seus diretor técnico Eng. Claudimar Nagib de Oliveira Santos CREA SP- 060.101.594-5, através dos seguintes profissionais:

• JOSE BERNARDES FILHO – Eng. Civil – CREA- 5061814902-SP
• Art - 92221220130199105
• MURILLO ECHELI JUNIOR – Eng. Civil e Mecânico – CREA- 0682594152- SP
• Art - 92221220141273882
• ERNANE CARNEIRO DE SOUZA – ENG. Eletricista – CREA – 0400489863-SP
• Art- 92221220141274029
• Valor do contrato – R\$ 4.280.000,00 celebrado em 25/02/2013
• Data de início – 25/02/2013
• Data de encerramento 15/01/2014
• Área total – 3.781,48 metros quadrados

End. Obra: Av. Tenente Olympio Guigyer, s/n, Vila Guilhermina, Pirassununga - SP

O atestado apresentado pela TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA da empresa MS GÁS também não consta a prestação do serviço de gerenciamento e fiscalização.

Diante de todo o exposto, não verificamos a execução do serviço de fiscalização no quantitativo previsto como requisito no Edital PEG012/20.

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR André Valdir Parizzi, Escrivão de 2ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BRAGAÇA PAULISTA, BRAGAÇA PAULISTA, SP, EM 07/03/2016, ÀS 16:21:15, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, SUA AUTENTICAÇÃO DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

RESENTE DOCUMENTO
PARTE INTEGRANTE DA
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
EXPEDIDA NESTA DATA PELO
CREA-SP SOB N.º 112.014/83
SANTO ANDRÉ, .. 28.11.2007
Rubens Roque Moraes
Agente Administrativo
Seccional de Santo André

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **EZC CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 08.217.851/0001-00, prestou serviços a esta MSGÁS, a contento, referente ao contrato n.009/2007, cujo objeto é a execução dos serviços de elaboração de Projetos, de acordo com a Ordem de Serviço - OS C-009/07-01, cujos serviços estão abaixo relacionados:

- 1) - Projeto de ramal PEAD conforme item 6.12 e 6.13 do MD, quantidade 12.500 metros,
- 2) - Projeto de Infra-Estrutura Civil, conforme item 6.14 do MD, quantidade 100 metros quadrados
- 3) - Projetos para Ramal de Expansão para tubulações de PEAD, desenvolvimentos dos projetos básicos, projetos executivos, instalações civis, projetos e documentação para atender o licenciamento ambiental.
O projeto contempla:
 - A) O traçado do ramal de gás;
 - B) O lado do logradouro ou via que será utilizado;
 - C) Legenda que sugere método de execução, profundidade e instalações;
 - D) Esquemáticos e arranjos da infra-estrutura da interface do início e do final do ramal com as estações de redução (ramal de expansão);
 - E) Esquemáticos e arranjos da infra-estrutura da interface do ramal com a estação de medição do cliente (interligação industrial/GNV);
 - F) Memorial de cálculo hidráulico do ramal (Pressão final, Pressão inicial, Vazão Temperatura);
 - G) Locação de válvulas (linha, derivação e cliente);
 - H) Levantamento das áreas - local (topografia) / coordenadas UTM, sendo exigido manifestar ART específica;
 - I) Levantamento cadastral ao longo do traçado deverá ser realizado em toda extensão do traçado, conforme ordem de serviço;
 - J) Levantamento planialtimétrico e cadastral de faixa;



1
[Handwritten signature]

A empresa NIP DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS apresentou impugnação ao recurso administrativo contestando que a recorrente não cumpriu com a exigência clara e objetiva apresentada no item 9.2.1 do edital e que somente o atestado MS GAS tem validade para o item “Elaboração de projetos de redes de distribuição de gás natural, como também gasodutos em aço carbono e PEAD (Polietileno), e tubulações industriais – no mínimo o total de 9.500 m”:

“Portanto, podemos afirmar que a decisão que inabilitou a recorrente está correta, não merecendo nenhum tipo de reforma, posto que a recorrente não apresentou nenhum atestado que comprove execução de Fiscalização de obras de redes de distribuição de gás natural, como também gasodutos em aço carbono e PEAD (Polietileno), e tubulações industriais – no mínimo o total de 9.500 m, assim como atestados que comprovem elaboração de projetos de redes em aço carbono e tubulações industriais.

Por fim, devemos deixar claro, que o único atestado que cumpriu parcialmente o que fora solicitado no item 9.2.1 do edital, é o de n.º: 05 (acima).”

Cabe ressaltar que o jurídico da ES GÁS avaliou sobre a inabilitação da TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA e a impugnação ao Recurso apresentado pela NIP DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS e emitiu o parecer GJUR nº 002/2021 favorável à desclassificação apresentando a seguinte conclusão:

“Ante todo o exposto e com base na fundamentação supra, a GJUR considera acertada a decisão do Pregoeiro em inabilitar a empresa TD Construções Redes e Instalações Ltda, posto que a mesma não logrou êxito em demonstrar objetivamente atendimento a exigência contida no item 9.2.1.1 do Edital. Por tais razões, a recomendação da GJUR é conhecer do recurso e no mérito julgá-lo improcedente.”

O fundamento da inabilitação da empresa se sustenta pela TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA não ter demonstrado ou apresentado de forma objetiva a comprovação de execução de “Fiscalização de obras de redes de distribuição de gás natural, como também gasodutos em aço carbono e PEAD (Polietileno), e tubulações industriais – no mínimo o total de 9.500 m”.

5 – PARECER DO PREGOEIRO

Tendo em vista o relatado na presente análise, este Pregoeiro resolve manter a decisão proferida e diante dos fatos sugere-se o prosseguimento do presente certame para adjudicação haja vista a requerida, TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA, não ter apresentado as condições exigidas no item 9.2.1.1, do item 9.2.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA do edital “Fiscalização de obras de redes de distribuição de gás natural, como também gasodutos em aço carbono e PEAD (Polietileno), e tubulações industriais – no mínimo o total de 9.500 m.”

Desta forma, o Pregoeiro resolve não dar provimento ao pleito do Recurso Administrativo impetrado pela licitante.

O resultado desta avaliação foi pautado nas estritas exigências do edital e da lei de licitações.

Ante todo o exposto, diante da manutenção da decisão de inabilitação da empresa TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA no certame, tendo em vista o previsto no

item 10.4 do Edital PESG012/20, o presente recurso será encaminhado à Autoridade Superior, neste caso a Diretoria Executiva da ES GÁS, para decisão de caráter definitivo.

Vitória, 25 de janeiro de 2021.

Abaixo subscrevem-se:

**PAULO AUGUSTO
RODRIGUES
RIBEIRO:86643355400**

Paulo Augusto Rodrigues Ribeiro
Pregoeiro

Assinado de forma digital por
PAULO AUGUSTO RODRIGUES
RIBEIRO:86643355400
Dados: 2021.01.25 10:25:14 -03'00'